# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 879/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18429/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1641971 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIA** | : SANDRA ELIAS FERNANDES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª SANDRA ELIAS FERNANDES***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 13215/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-19613/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

**É o relatório, passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, caput, da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29.3.2012, conforme Decreto “P” n.º 4.859, publicado no Diário n.º 9.030, de 22.10.2015, fl. 32.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 15/17, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias | 5.783 (cinco mil setecentos e oitenta e três) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 9, fls. 33, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M.54 (dorsalgia) na data de 04/09/2014.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 22/10/2015 |
| Prazo para remessa | 06/11/2015 |
| Remessa | 28/10/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª SANDRA ELIAS FERNANDES**, ocupante do cargo de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac